

LEI N° 1012/2009, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

Altera os artigos 4°. 5° 6°. e 7°. da Lei n°. 972/2008, de 26 de março de 2008, por força da criação do PROGRAMA MÚSICA É ARTE, acrescenta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono as alterações promovidas nos artigos quarto, quinto, sexto e sétimo da Lei n°. 972/2008, de 26 de março de 2008, os quais passarão a vigor com as respectivas e seguintes redações:

Art. 1º A Filarmônica Monsenhor Honório é administrada por um maestro, que contará com a colaboração de um maestro-auxiliar, ambos detentores de comprovada experiência e formação musical, cabendo ao primeiro as atribuições administrativas da Escola de Música e Artes Hianto de Almeida e a titularidade de regência da Filarmônica; e ao segundo as mesmas atribuições em caráter de substituição, nas ausências, faltas, licenças e férias do titular.

Parágrafo primeiro: Além dos cargos citados no caput deste artigo, o quadro de pessoal da Filarmônica Monsenhor Honório compõe-se, também, por músicos e músicos-aprendizes, consoante a seguir detalhados e nominados através do **Anexo I:**

NOMEMCLATURA FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE	REMUNER. INDIVID
Maestro Administrativo e Técnica	MAT 01		R\$ 1.800,00
Maestro-Auxiliar Assessoria e substituição	MTA 01		R\$ 1.000,00
Músico Exercício profissional	MUS 23		R\$ 465,00
Músico-Aprendiz Aprendizado profissional	MSA 40		R\$ 232,50

Parágrafo segundo: Os futuros ingressos dos músicos aprendizes no Projeto, inclusos na faixa etária entre 14 (catorze) e 18 (dezoito) anos, ficarão condicionados à comprovação de efetiva matrícula em estabelecimento de Ensino Fundamental e Ensino Médio regular, e frequência escolar mínima de 85% (oitenta e cinco por cento). Para os alunos matriculados em outros cursos, ficarão condicionados à frequência mínima estipulada pelas normas da instituição formadora e exibição de cada avaliação normativamente estipulada.

Art. 2º. Caberá à Fundação Municipal de Cultura, com a prestação de assessoria técnica dos maestros, a regulamentação e estabelecimentos de critérios para seleção de músicos- aprendizes, bem como a Ascensão de músicos-aprendizes a músicos profissionais.

Art. 3º. As despesas geradas pela Filarmônica Monsenhor Honório, inerentes ao custeio e quadro de pessoal correrão por conta da Fundação Municipal de Cultura, mediante convênio autorizado e a ser firmado com a Prefeitura Municipal de Macau, contemplando verba específica a ser repassada para a Filarmônica no valor mensal de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de maio de 2009, mantidos os demais artigos da Lei nº. 972/2008, não reformuladas, e revogadas as decisões em contrário.

Palácio "João Melo", em Macau (RN), 20 de maio de 2009.

Flávio Vieira Veras - Prefeito -

Gilderlinden Elck de M. Carmo - Secretário de Administração, Previdência e Recursos Humanos.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 385 Macau, 15 de maio de 2009.